



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 82/2017.**

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA **JOSÉ TREVISAN - ME**, CNPJ N. 10.666.794/0001-80.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017  
DISPENSA Nº 37/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ TREVISAN - ME**, estabelecida na Rua Renato Adolfo Begnini nº453, Bairro Aparecida, no Município de Abelardo Luz – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.666.794/0001-80, neste ato representada por seu representante Legal, Sr. José Trevisan, CPF nº 148.723.589-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo n. 103/2017, Dispensa n. 37/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (2018/2021)** compreendendo:

- a) Elaboração do Plano Municipal de Saúde, incluindo duas reuniões com a equipe do Município, com o objetivo de envolver todos os profissionais da área;
- b) Elaboração de relatórios de Gestão com apresentação ao Conselho Municipal de Saúde;
- c) Avaliação e repactuação dos indicadores da atenção básica;
- d) Revisão e negociação da PPI ambulatorial com o Município de Chapecó;
- e) Implantação dos protocolos clínicos e protocolos administrativos;
- f) Implantação da RESUME;
- g) Suporte nos demais programas da área da saúde.
- h) Carga horária mínima presencial de 32 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA:**

2.1 Os Serviços deverão ocorrer de conformidade com o solicitado pelo Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2. Fica estabelecido na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço Unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 A entrega dos serviços deverá ser efetivada no prazo de até 60 dias, contados da assinatura deste, mediante recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 Fica responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços a serem realizados: Fábio Zottis – Responsável Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 O contrato vigorará até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1- O município pagará pela prestação dos serviços o valor Global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

3.2 - O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega dos serviços.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

3.4 - Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

3.5 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade n. 2.121.

Elemento n°. 3390.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o prestação dos serviços.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Dispensa nº 37/2017 e Anexos.

a) Fornecer o objeto conforme condições estipuladas no presente contrato, Edital e anexos.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

e) Efetuar as correções e/ou alterações solicitadas pelo município.

f) A proponente ficará responsável pelo acompanhamento e por possíveis adequações que se fizerem necessárias.

**CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

8.1- No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu, SC, em 06 de Novembro de 2017.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ TREVISAN - ME**  
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: